



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento, avaliação e responsabilização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação sistemática, contínua e avaliável das políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito da educação básica municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Assegurar o cumprimento da legislação educacional e antidiscriminatória vigente;
- II- Promover a igualdade racial no ambiente escolar;
- III – Prevenir, coibir e enfrentar práticas discriminatórias de natureza étnico-racial;
- IV – Valorizar as contribuições históricas, culturais e sociais dos povos afro-brasileiros, africanos e das comunidades quilombolas;
- V – Garantir educação contextualizada às realidades das comunidades tradicionais;
- VI – Fomentar práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º A Educação para as Relações Étnico-Raciais será componente obrigatório, de forma transversal, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os conteúdos de que trata o caput deverão ser inseridos:

- I – Nos currículos de todas as etapas e modalidades da educação básica;
- II- Nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- III- Nos planos de ensino;
- IV – Nos instrumentos e processos avaliativos.

§ 2º A inserção curricular deverá observar o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

- I – Abordagem interdisciplinar e transversal;
- II – Continuidade pedagógica ao longo de todo o ano letivo;
- III – Vedação à restrição das ações a datas comemorativas;
- IV – Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – Adequação às especificidades locais e socioculturais.

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Promover formação continuada anual para os profissionais da educação;
- II – Assegurar a capacitação dos gestores escolares;
- III – Disponibilizar orientação pedagógica sistemática às unidades escolares;
- IV – Elaborar e disponibilizar materiais de apoio didático-pedagógico.

Art. 6º Compete às unidades escolares, por meio de seus gestores:

- I – Garantir a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria;
- II – Incorporar ações específicas nos instrumentos de planejamento escolar;
- III – Assegurar o registro das ações desenvolvidas;
- IV – Encaminhar relatórios anuais à Secretaria Municipal de Educação, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação das medidas previstas no Capítulo VI.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da coordenação pedagógica, mediante:

- I – Relatórios anuais das unidades escolares;
- II – Definição e acompanhamento de indicadores de cumprimento curricular;
- III – Registro sistemático das ações pedagógicas;
- IV – Avaliação institucional anual.

§ 1º Os relatórios de que trata o inciso I deverão seguir modelo padronizado a ser definido pela Secretaria, conforme anexos I e II.

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

§ 2º Os dados coletados subsidiarão a formulação de políticas educacionais e a tomada de decisões administrativas.

Art. 8º Para fins de fiscalização e acompanhamento, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – Realizar visitas técnicas;
- II – promover auditorias pedagógicas;
- III – expedir recomendações de caráter vinculante às unidades escolares;
- IV – instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CORRETIVAS

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará a unidade escolar e seus responsáveis às seguintes medidas, observada a gradação:

- I – Notificação formal para ciência e regularização;
- II – Fixação de prazo para adoção das providências necessárias;
- III – Acompanhamento intensivo pela Secretaria;
- IV – Responsabilização administrativa do gestor, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos de responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação poderá, para fins de implementação desta Política:

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

- I – Firmar parcerias com instituições de ensino superior;
- II – Estabelecer cooperação com movimentos sociais;
- III – Atuar conjuntamente com órgãos de promoção da igualdade racial;
- IV – Articular-se com o Ministério Público e demais instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos ao disposto nesta Portaria até 31 de dezembro de 2026.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria.

Art. 13º Gestores e coordenadora devem observar e se adequarem aos anexos I, II e III.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó - PB, 30 de março de 2026.

PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO

(Educação para as Relações Étnico-Raciais)

1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- Nome da Escola:
- Código INEP (se houver):
- Endereço:
- Diretor(a):
- Coordenador(a) Pedagógico(a):
- Período do Relatório: Ano letivo de _____

2- IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Item	Descrição	Sim/Não/Parcial/ Observações
Inserção no PPP	Conteúdos incluídos no Projeto Político-Pedagógico	
Planos de Ensino	Inserção nos planos docentes	
Avaliações	Inclusão nos instrumentos avaliativos	
Interdisciplinaridade	Ações integradas entre disciplinas	

3- AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS

Descrever as principais atividades desenvolvidas no período:

- Projetos:
- Sequências didáticas:
- Oficinas / rodas de diálogo:
- Eventos pedagógicos:

4- FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Responsabilidade da Secretária de Educação)

- Formação realizada? () Sim () Não

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

- Carga horária:
- Temática abordada:
- Participantes:

5- DIFICULDADES IDENTIFICADAS

Descrever: _____

6- RESULTADOS E AVANÇOS

Descrever: _____

7-PLANO DE AÇÃO PARA O PRÓXIMO ANO LETIVO

Descrever metas e ações: _____

8- DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verídicas.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Diretor(a): _____

Assinatura do(a) Coordenador(a): _____

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

ANEXO II

PLANO MÍNIMO DE IMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR

Cada unidade escolar deverá garantir:

1- NO CURRÍCULO

- Inserção obrigatória dos conteúdos em todas as etapas
- Registro nos planos de ensino

2- NA PRÁTICA

- Mínimo de 1 ação pedagógica por ano.
- Abordagem contínua (não restrita a datas).

3- NA FORMAÇÃO

- Participação de 100% dos servidores da educação em formação anual

4- NA GESTÃO

- Inclusão no planejamento escolar
- Envio de relatórios anuais

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

ANEXO III

SISTEMA DE PONTUAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCOLAS -RESULTADO (SPAER)

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Pontuação Automática das Escolas – SPAER, com a finalidade de avaliar o grau de implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

1- ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO

A pontuação total será de **0 a 100 pontos**, distribuída em 5 eixos:

Eixo	Descrição	Pontuação Máxima
I	Implementação Curricular	25 pontos
II	Prática Pedagógica	25 pontos
III	Formação de Profissionais	25 pontos
IV	Gestão e Monitoramento	25 pontos

2- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

EIXO I – IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Inserção no PPP	5
Inclusão nos Planos de Ensino	5
Presença nos instrumentos avaliativos	5
Abordagem interdisciplinar	5
Continuidade ao longo do ano	5

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

EIXO II – PRÁTICA PEDAGÓGICA (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Nº de ações pedagógicas (mín. 1 por ano)	10
Diversidade de metodologias	5
Registro das atividades	5

EIXO III – FORMAÇÃO (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Realização de formação anual	10
Participação ≥ 80% dos servidores	5
Carga horária adequada	5

EIXO IV – GESTÃO E MONITORAMENTO (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Envio de relatórios no prazo	5
Qualidade das informações	5
Inclusão no planejamento escolar	5
Cumprimento de recomendações	5

3- SISTEMA DE NOTAS POR CRITÉRIO

Cada critério será avaliado conforme:

Situação	Pontuação
Não atende	0%
Parcialmente atende	50%
Atende plenamente	100%

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

4- FÓRMULA DE CÁLCULO

Pontuação Final = Soma de todos os critérios

Exemplo:

- Currículo: 20/25
- Prática: 18/25
- Formação: 18/25
- Gestão: 25/25

Total = 81 pontos

5- CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

Faixa	Classificação	Situação
90 – 100	Excelência	Referência municipal
75 – 89	Adequado	Cumprimento satisfatório
50 – 74	Regular	Necessita ajustes
0 – 49	Insatisfatório	Intervenção obrigatória

6- MEDIDAS AUTOMÁTICAS POR FAIXA

Excelência

- Certificação oficial
- Divulgação como referência
- Prioridade em projetos

Adequado

- Manutenção do acompanhamento regular

Regular

- Plano de melhoria obrigatório
- Monitoramento intensificado

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

Insatisfatório

- Notificação formal imediata
- Prazo de adequação
- Possível responsabilização administrativa

7- MODELO SIMPLIFICADO DE TABELA

Critério	Peso	Nota (0 / 0,5 / 1)	Pontos
PPP	5	1	5
Planos	5	0,5	2,5
Avaliações	5	1	5

8- RESULTADO AUTOMÁTICO

- ✓ 90-Excelência;
- ✓ 75-Adequado;
- ✓ 50-Regular-Insatisfatório

9- USO ADMINISTRATIVO

O SPAER permitirá:

- Ranking das escolas
- Identificação de falhas estruturais
- Tomada de decisão baseada em dados
- Subsídio para auditorias
- Transparência na gestão

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código: 20260610051724 Data/Hora: 10/06/2026 17:19:00

PORTARIA Nº 03 DE ABRIL DE 2026 - REGULAMENTA O USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS E DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA, CONSCIENTE E SEGURA, VISANDO À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, À PREVENÇÃO DO USO EXCESSIVO OU INADEQUADO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E À PROMOÇÃO DE AMBIENTE ESCOLAR SAUDÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A LDB (LEI Nº 9.394/1996, ARTS. 3º, 4º E 32), A BNCC (RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017), O ECA (LE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

PORTARIA Nº 03 DE ABRIL DE 2026

Ementa:

Regulamenta o uso de dispositivos digitais e das mídias sociais nas unidades escolares da rede pública municipal, estabelecendo diretrizes para sua utilização pedagógica, consciente e segura, visando à proteção integral dos estudantes, à prevenção do uso excessivo ou inadequado das tecnologias digitais e à promoção de ambiente escolar saudável, em conformidade com a LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 3º, 4º e 32), a BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), o ECA (Lei nº 8.069/1990) e o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206, e o entendimento dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe conferem a lei e tendo em vista os termos da ementa supracitada:

RESOLVE:

Art. 1º Emitir Portaria que regulamenta o uso de celulares, dispositivos eletrônicos, mídias sociais e a produção de conteúdo digital nas unidades escolares da Rede Municipal.

DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art.2- Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes durante as aulas e em todo ambiente escolar.

Parágrafo Único: Para os fins desta Portaria, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art.3- O uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais será permitido nas seguintes situações:

a) Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, sob supervisão do docente;

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*



b) Para estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, permanentes ou transitórias, que requeiram auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares, mediante autorização do docente/gestão coordenação escolar;

c) Em situações emergenciais, para comunicação com pais ou responsáveis, com a mediação, preferencialmente, dos setores de acompanhamento ao educando (Coordenação Pedagógica/Gestão Escolar/Docente e demais funcionários).

Art. 4º Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para unidade escolar deverão mantê-los guardados, inacessíveis e desligados durante o período de aulas, recreios e intervalos de aulas.

DA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE APARELHOS CELULARES

Art. 5- A Direção Escolar, bem como os profissionais por ela designados, poderá apreender temporariamente o aparelho celular do aluno quando constatado o uso indevido no ambiente escolar, em desacordo com as normas institucionais.

Parágrafo único. A apreensão do aparelho será realizada mediante registro formal do estado físico do dispositivo no momento do recolhimento, podendo incluir descrição detalhada e, quando possível, registro fotográfico e vídeos, com a finalidade de resguardar a instituição e seus agentes de eventuais alegações de dano, devendo o aparelho ser devolvido ao responsável legal ou ao próprio aluno, conforme as normas internas da escola.

Art. 6- O aparelho apreendido deverá ser encaminhado à Direção ou setor responsável, onde permanecerá sob guarda até sua devolução.

Art. 7- A devolução do aparelho ocorrerá conforme normas internas da escola, podendo ser exigida a presença do responsável legal, especialmente em casos de reincidência.

Art. 8- As unidades escolares não se responsabilizam pela guarda, perda, extravio, roubo ou dano de celulares e outros dispositivos eletrônicos trazidos pelos estudantes ao ambiente escolar, cabendo exclusivamente aos estudantes e seus responsáveis a responsabilidade por sua posse e conservação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Art. 9- A escola não se responsabiliza por dados, aplicativos ou conteúdos armazenados no aparelho, cabendo ao aluno e seu responsável a devida guarda e proteção dessas informações.

DA PROIBIÇÃO DE MEMES, TRENDS, CONTEÚDOS DIGITAIS E SIMILARES SEM FINALIDADE PEDAGÓGICA

Art.10- Fica proibida a criação, publicação, compartilhamento ou divulgação de memes que envolvam, direta ou indiretamente, a escola ou qualquer membro da comunidade escolar.

I - A vedação abrange conteúdos que utilizem o nome, imagem ou qualquer referência à instituição;

II - Inclui-se na proibição a exposição de alunos, professores, servidores ou demais integrantes da comunidade escolar;

III - alcança conteúdos relacionados a atividades, ambientes ou eventos escolares.

§1º Considera-se meme qualquer conteúdo digital de caráter humorístico, satírico ou crítico, amplamente compartilhado em mídias sociais ou plataformas digitais.

§2º Considera-se Trends algo que está em alta em determinado momento, ganhando atenção, engajamento e repetição, principalmente na internet, podendo ser um comportamento, um formato de conteúdo, uma música, uma estética, uma frase ou até uma forma específica de consumir ou se expressar.

§3º **Excepcionalmente, será permitido o uso de memes, trends e similares** para fins exclusivamente pedagógicos, desde que:

I - Haja autorização prévia e expressa da Direção ou da equipe pedagógica;

II - Não haja exposição vexatória, constrangimento ou identificação indevida de pessoas;

III - o conteúdo esteja alinhado aos objetivos educacionais e ao respeito institucional.

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 - São Vicente do Seridó - Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

§4º A proibição aplica-se tanto no ambiente escolar quanto fora dele, quando houver vinculação com a instituição.

§5º O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar e à legislação vigente.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11- O descumprimento das normas previstas neste capítulo sujeitará o aluno às seguintes medidas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - A vedação abrange conteúdos que utilizem o nome, imagem ou qualquer referência à instituição
- II - Advertência Verbal ou escrita, a depender da gravidade da situação ou se há reincidência;
- III - Comunicação formal aos responsáveis;
- IV - Recolhimento temporário do dispositivo;
- V - Aplicação de medidas pedagógicas;
- VI - Outras medidas previstas neste Regimento

Parágrafo único. Em casos graves, poderá haver encaminhamento ao Conselho Tutelar e apuração de responsabilidade civil e administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 11- As direções escolares e coordenações pedagógicas deverão promover reuniões com as famílias para apoiar ativamente a conscientização sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, no ambiente escolar.

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 - São Vicente do Seridó - Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Art. 12- Durante os primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo, a equipe pedagógica e os docentes **deverão orientar os estudantes e seus pais ou responsáveis sobre as normas desta Portaria**, sendo que, **excepcionalmente neste ano letivo**, tal orientação deverá ocorrer em conformidade com o calendário escolar de reuniões com pais e responsáveis.

Art. 13- Casos omissos e situações excepcionais de cada Unidade Escolar serão sanados pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 14- A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para detalhar ou regulamentar os dispositivos desta Portaria.

Art. 15- As Unidades Escolares devem proceder à atualização do Regimento Interno, em conformidade com o estabelecido na Portaria.

Art. 16- O Termo de Responsabilidade e Autorização Escolar em anexo não exime a gestão pública da obrigatoriedade de solicitar autorização específica.

Art. 17- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó – PB, 03 de abril de 2026.

Paulo Domingos de Oliveira, Secretário de Educação

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

ANEXO I

ESCOLA: _____

FORMULÁRIO ÚNICO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO ESCOLAR

(Uso de dispositivos eletrônicos, mídias sociais e imagem)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL.

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Na qualidade de: () Pai () Mãe () Responsável Legal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome Completo: _____

Turma/Série: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

FINALIDADE ESPECÍFICA (OBRIGATÓRIA)

A autorização para uso de imagem e voz do(a) aluno(a) destina-se exclusivamente às atividades pedagógicas, institucionais e de comunicação da escola, sendo aplicada de forma restrita às seguintes finalidades:

() Divulgação de projetos pedagógicos

() Registro e divulgação de eventos escolares (feiras, apresentações, desfile cívico, apresentação de peças teatrais, danças, entre outros)

() Atividades institucionais e administrativas da escola

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

() Outros: _____

O uso será sempre vinculado ao contexto educacional e institucional, sendo expressamente proibida qualquer utilização diversa das finalidades acima indicadas ou que possa comprometer a integridade, a privacidade e a dignidade do(a) aluno(a).

3 - CIÊNCIA E COMPROMISSO DIGITAL

() Declaro que o(a) aluno(a) cumprirá as normas do Regimento Escolar quanto ao uso de celulares, dispositivos eletrônicos e internet, exclusivamente para fins pedagógicos.

() Declaro que o(a) aluno(a) **não criará, compartilhará ou divulgará memes, vídeos, áudios ou conteúdos digitais** que exponham, humilhem ou ridicularizem colegas, professores ou servidores e que não tenha finalidade pedagógica.

() Declaro ciência de que qualquer forma de **cyberbullying ou violência digital** será punida conforme o Regimento Escolar (advertência, comunicação aos responsáveis, recolhimento do dispositivo e medidas pedagógicas).

4 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

() AUTORIZO

() NÃO AUTORIZO

O(a) responsável legal acima identificado(a) AUTORIZA, de **forma livre, expressa, informada, específica e por escrito** a captação e uso de **imagem, voz e produções escolares** do(a) aluno(a) para fins **exclusivamente pedagógicos e institucionais**, incluindo: redes sociais oficiais da escola, secretaria municipal, site da prefeitura, murais, jornais internos e eventos escolares.

(Respeitando LGPD – Lei nº 13.709/2018, ECA – Lei nº 8.069/1990 e ECA Digital (Lei nº 15.211/2025))

5 - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO REGIMENTO ESCOLAR

() Declaro ciência e concordância com o Regimento Escolar, especialmente sobre:

Uso de dispositivos e tecnologias;

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
 CNPJ – 08.916.124/0001-23

- 1 - Produção e compartilhamento de conteúdos digitais;
- 2 - Proibição de memes ou conteúdos que exponham colegas, professores ou servidores;
- 3 - Medidas disciplinares aplicáveis em caso de descumprimento;
- 4 - Proteção de dados pessoais e imagem da comunidade escolar.

6 - PRAZO DE VALIDADE

Autorização válida para o ano letivo de _____.

7 - DIREITO DE REVOGAÇÃO

O responsável poderá, a qualquer momento, cancelar a presente autorização por meio de solicitação formal e escrita, cabendo ao Município interromper novas divulgações dentro de um prazo razoável, permanecendo válidas aquelas que já tiverem sido realizadas.

Responsável Legal: _____

Representante da escola: _____

*Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 - São Vicente do Seridó - Paraíba
 saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br*

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código: 20260610052151 Data/Hora: 10/06/2026 17:23:31